



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

Projeto de Lei nº 051-L, de 07/04/2022

(De autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva – PSD e Julio Antonio Mariano – PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento mensal de todos os documentos e notas fiscais relativas à aquisição de produtos relacionados a merenda escolar, ao Poder Legislativo de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar, mensalmente, à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, cópia de todos documentos (dos quais as notas fiscais são apenas exemplos), relativos à aquisição de produtos relacionados a merenda escolar.

Art. 2º A partir da vigência dessa Lei independe de qualquer requerimento ou outra deliberação específica do Legislativo o dever de o Poder Executivo exibir e trazer ao conhecimento do Poder Legislativo as notas fiscais relativas à aquisição de produtos relacionadas a merenda escolar, sendo que a eventual necessidade de remessa de informações e documentos complementares ao Legislativo será objeto de requerimento específico.

Parágrafo único. Os documentos mencionados nos artigos 1º e 2º, relativos à aquisição de produtos relacionados a merenda escolar, deverão ser protocoladas junto à Secretaria Administrativa da Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

Art. 3º Recebidos os documentos mencionados no artigo 1º, relacionados a aquisição de itens da merenda escolar, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque terá 10 dias para remetê-los ao Conselho de Alimentação Escolar de São Roque.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 09 de maio de 2022.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
SECRETÁRIO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR